ĕ N N	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 6AD94412-0BCA85FE-57395435-80A2C83D

Diário Eletrônico do TCE/AM,							
Edição nº			_				
De	/	/					



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	
Proc. Nº	

Proc. No_	 	 	
Fls. N°			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 512/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1793/2014 4 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Lino José de Souza Chíxaro, Diretor Presidente e Ordenador de Despesa.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 17/2015, (fls. 709 a 756).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1156/2015-DIMP-MP-EFC, (fls. 769 a 771), da lavra da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que acolheu o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de excluir a multa sugerida, e julgar REGULAR, COM RESSALVAS a Prestação de Contas anuais da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Lino José de Souza Chíxaro, Diretor Presidente e Ordenador de Despesa nos termos do artigo 22, II da Lei 2.423/96, recomendando à origem que observe e cumpra de forma plena a Lei 12.527/2011, bem como a Lei Complementar nº 101/2001. Votou pela aplicação da multa o Conselheiro Julio Cabral, sendo vencido nessa parte.

- 10- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de julho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheiros Convocados Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador- Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral